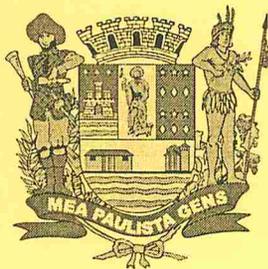


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
8ª Sessão Ordinária de  
28 / 03 / 2022

Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 13/2022

DATA DA ENTRADA: 23 DE MARÇO DE 2022

AUTOR: ROGÉRIO JEAN DA SILVA

ASSUNTO: ACRESCENTA OS §§ 1º E 2º AO ARTIGO 325 DO REGIMENTO  
INTERNO - RESOLUÇÃO Nº 13/1991-, REFERENTE À PERMANÊNCIA  
DO VEREADOR ATÉ A CONCLUSÃO DE TODAS AS FASES DA SESSÃO  
ORDINÁRIA

APROVADO EM: 25/04/2022 - 12ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

12ª SESSÃO ORDINÁRIA  
Aprovado por Unanimidade

Em 25/04/2022

OBS: ÚNICA DISCUSSÃO VOTAÇÃO NOMINAL

MAIORIA ABSOLUTA



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2022-L, DE 23 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ROGÉRIO JEAN DA SILVA.**

O presente Projeto de Resolução visa alterar o Regimento Interno (RI) ao estabelecer implicações a não permanência do parlamentar até a conclusão de todas as fases da sessão ordinária – Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal –, independente de deliberação, prescrevendo que ele sofrerá desconto proporcional do seu subsídio, a saber: a) 1/3 do valor do subsídio correspondente a uma sessão ordinária ao vereador que se ausentar de 01(uma) fase; b) 2/3 do valor do subsídio correspondente a uma sessão ordinária ao vereador que se ausentar de (02) duas e c) integral correspondente a uma sessão ordinária ao vereador que se ausentar das 03 (três) fases.

Essa medida se justifica, pois é importante enfatizar que todas as fases da sessão ordinária são importantes, não apenas as que deliberam matérias, mas também aquela em que o vereador se utiliza da Tribuna para expor a atuação do seu mandato, ainda que contrarie a opinião de outro parlamentar. Isso é democracia, um regime político em que a soberania é exercida pelo povo. Cármen Lúcia, Ministra do STF, uma vez disse: “quem gosta de unanimidade é ditadura, Democracia é plural.”

Temos que valorizar e respeitar a pluralidade de ideias e opiniões nesta Casa de Leis, pois isso qualifica o debate. Um governo que não respeita opinião contrária e críticas construtivas está fadado ao fracasso e a cair no limbo da mediocridade. Quando um vereador usa a tribuna – seja no Expediente ou na Explicação Pessoal – e questiona a ações do Executivo, ele o faz em atendimento ao mandamento constitucional inerente à função precípua do Legislativo em fiscalizar a atuação do Executivo. Assim, no momento em que os vereadores, apoiadores do governo, esvaziam a sessão porque um vereador cumpri a sua função típica – FISCALIZAR –, ao apontar irregularidades notórias e conhecidas, todos perdem, sobretudo a população que é representada por nós, eleitos democraticamente nas urnas.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Nessa esteira, a proposta deste projeto visa coibir o esvaziamento das sessões, pois quando um empregado qualquer se ausenta do seu trabalho antes do horário previsto, sem justificativa plausível, sofrerá descontos no seu salário, sem sombras de dúvida, assim deve ser na vereança de qualquer Poder Legislativo.

Ademais, essa conduta de esvaziar a sessão, quando um vereador antagonista faz uso da tribuna, fere o princípio da moralidade administrativa, pois o agente político deve atender aos ditames da conduta ética, honesta, exigindo a observância de padrões éticos, de boa-fé e de lealdade.

Isso posto, Rogério Jean da Silva, por intermédio do Protocolo nº 3956/2022, de 23/03/2022 - 12:09, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROTOCOLO Nº CETSRS 23/03/2022 - 12:09 3956/2022/fap



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2022**  
De 23 de março de 2022.

**Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 325 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 -, referente à permanência do vereador até a conclusão de todas as fases da sessão ordinária**

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Ficam acrescidos os §§1º e 2º ao artigo 325 da Resolução nº 13/1991 - que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", com a seguinte redação:

*"Art. 325 [...]*

*§1º O desconto proporcional a que se refere o "caput" deste artigo também se aplica quando o vereador não permanecer até a conclusão de todas as fases da sessão ordinária, independente de deliberação.*

*§2º O desconto ocorrerá na seguinte disposição:*

*I – 1/3 do valor do subsídio correspondente a uma sessão ordinária ao vereador que se ausentar de 01 (uma) fase;*

*II – 2/3 do valor do subsídio correspondente a uma sessão ordinária ao vereador que se ausentar de 02 (duas);*

*III – integral correspondente a uma sessão ordinária ao vereador que se ausentar das 03 (três) fases."*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,  
23 de março de 2022.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
Vereador



# São Roque-SP

## Legislação Digital



### RESOLUÇÃO Nº 13, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991

**Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.**

Paulino Pereira, **Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I  
DA CÂMARA MUNICIPAL  
CAPÍTULO I  
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do Município.

Art. 2º A Câmara compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede nesta cidade. (L.O.M. art. 17).

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Câmara comunicar às autoridades locais, em especial ao Juiz da Comarca, o endereço da sede da Câmara.

Art. 3º A Câmara tem Funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, leis, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município. (art. 30, CF e art. 54 da L.O.M.)

§ 2º A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público. (art. 71, II CF e art. 68 da LOM)

§ 3º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Sub-Prefeitos, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores mas não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.



que ocorrer alteração do índice utilizado como base de cálculo, devendo o ato respectivo ser instruído com cópia autêntica da publicação oficial daquele índice.

§ 4º Durante a legislatura, o índice de referência da remuneração não poderá ser alterado, a qualquer título.

Art. 324. A remuneração dos vereadores não poderá ser superior aos valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito. (art. 37, XI, Constituição Federal)

**Art. 325. A remuneração dos vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada, na forma do art. 329 deste Regimento.**

Art. 326. O Vereador que até 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato não apresentar ao Presidente da Câmara declaração de bens atualizada não perceberá a correspondente remuneração.

Art. 327. Não será subvencionada viagem de Vereador ao exterior, salvo quando, nas hipóteses do art. 330, II deste Regimento, houver concessão de licença pela Câmara.

### Subseção II

#### Da Verba de Representação do Presidente da Câmara

Art. 328. O Presidente da Câmara Municipal fará jus à verba de representação até o limite daquela fixada para o Prefeito.

§ 1º A verba de representação do Presidente será fixada no final da legislatura para vigorar na que lhe é subsequente, porém, até 15 (quinze) dias antes das eleições.

§ 2º A fixação da verba de representação do Presidente poderá ser proposta por qualquer Vereador, por Comissão, ou pela Mesa.

### Seção II

#### Das Faltas e Licenças

Art. 329. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º Para efeito de justificação das faltas consideram motivos justos: (Redação dada pela Resolução nº 16, de 1994) (/SaoRoque-SP/Resolucoes/16-1994#78999)

I - doença; (Redação dada pela Resolução nº 16, de 1994) (/SaoRoque-SP/Resolucoes/16-1994#78999)

II - nojo ou gala; (Redação dada pela Resolução nº 16, de 1994) (/SaoRoque-SP/Resolucoes/16-1994#78999)

III - (Revogado pela Resolução nº 6, de 26 de março de 2002) (/SaoRoque-SP/Resolucoes/6-2002#76622)

III - casos de força maior ou fortuito, desde que, aceitos em Plenário da Câmara. (Renumerado pela Resolução nº 6, de 2002) (/SaoRoque-SP/Resolucoes/6-2002#76622) (Redação dada pela Resolução nº 16, de 1994) (/SaoRoque-SP/Resolucoes/16-1994#78999)

§ 2º A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente protocolizado, em até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência dos fatos, que a julgará nos termos deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 7, de 2004) (/SaoRoque-SP/Resolucoes/7-2004#76196)

Art. 330. O Vereador poderá licenciar-se, somente:



## PARECER 101/2022

Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 13/2022, de 23 de março de 2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que *Acréscenta os §§ 1º e 2º ao artigo 325 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 -, referente à permanência do vereador até a conclusão de todas as fases da sessão ordinária*

Apresenta o Vereador Rogério Jean da Silva, o Projeto de Resolução nº 13/2022 que tem como objetivo acrescentar os §§ 1º e 2º ao artigo 325 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991, referente à permanência do vereador até a conclusão de todas as fases da sessão ordinária.

É o relatório.

A Constituição Federal de 1988 limita-se a arrolar as Resoluções como uma espécie normativa, como consta do art. 59:

*Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*[...]*

*VII - resoluções.*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Assim, diferentemente dos demais processos legislativos, a CF/88 não regulamenta o procedimento para a elaboração da Resolução, cabendo ao Regimento Interno de cada Casa Legislativa regulamentar.

Nesse sentido, leciona Alexandre de Moraes (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 593.):

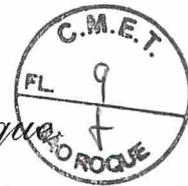
*A Constituição Federal não estabelece o processo legislativo para a elaboração da espécie normativa resolução, cabendo ao regimento interno de cada uma das Casas, bem como do Congresso Nacional, discipliná-lo.*

Nesse passo, transcrevem-se as disposições constantes do Regimento Interno respectivo:

*Art. 210. Projeto de Resolução é a proposição destinada a **regular assuntos de economia interna da Câmara**, de natureza político administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.*

*§ 1º Constitui matéria de projeto de Resolução:*

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;*
- b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;*



- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;*
- d) julgamento de recursos;*
- e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;*
- f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou Funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais; (art. 48 c.c. art. 51, IV da CF)*
- g) a cassação de mandato de Vereador;*
- h) demais atos de economia interna da Câmara.*

*§ 2o A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior.*

*§ 3o Os projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.*

*§ 4o A matéria constante de projeto de resolução rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.*



No que tange à iniciativa, o Projeto de Resolução está em consonância com as disposições Constitucionais e Regimentais, que traz competência da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, havendo exclusividade em determinadas matérias.

Outrossim, cumpre ressaltar que, a execução do objeto não se constitui em despesas impróprias.

Portanto, diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à propositura, a qual deverá receber parecer da Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação”.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação e votação nominal para aprovação.

É o parecer.

São Roque, 29 de março de 2022

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
**ASSESSORA JURÍDICA**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER Nº 62 – 31/03/2022**

**Projeto de Resolução Nº 13/2022-L**, 23/03/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva.

**Relator:** Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 325 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 - referente à permanência do vereador até a conclusão de todas as fases da sessão ordinária**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 1 de abril de 2022.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
MEMBRO CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 62/2022 ao Projeto de Resolução Nº 13/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Resolução Nº 13/2022 - Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 325 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 -, referente à permanência do vereador até a conclusão de todas as fases da sessão ordinária

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	04/04/2022 08:47:01
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	04/04/2022 08:47:47
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	04/04/2022 08:48:02
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	04/04/2022 08:48:21
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	04/04/2022 08:48:36



**9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2022, ÀS 14H.**

**EDITAL Nº 17/2022-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 8ª Sessão Ordinária, de 28/03/2022;
2. Votação da Ata da 5ª Sessão Extraordinária, de 28/03/2022;
3. Votação da Ata da 6ª Sessão Extraordinária, de 28/03/2022;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Única discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei Nº 21/2022-L**, de autoria dos Vereadores José Alexandre Pierroni Dias, Rogério Jean da Silva, Newton Dias Bastos e Marcos Roberto Martins Arruda, que “Dispõe sobre a utilização de Biodiesel B20 nos motores a combustão interna independentemente da tecnologia motora utilizada em todos os ônibus do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros da Estância Turística de São Roque;
6. Moções de Congratulações nºs **106** e **109/2022**.

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;
2. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
3. Vereador Rogério Jean da Silva;
4. Vereador Thiago Vieira Nunes;
5. Vereador William da Silva Albuquerque;
6. Vereador Antonio José Alves Miranda;
7. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso; e
8. Vereador Clovis Antonio Ocuma.

**III – Ordem do Dia:**

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 37/2022-L**, de 14/03/2022, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, que “Determina que a empresa CEJAM realize prestação mensal de contas aos Poderes Legislativo e Executivo, em face de suas atividades junto à Santa Casa de Misericórdia de São Roque” e **Emenda**;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 12/2022**, de 21/03/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Altera o inciso I e a alínea “a” do inciso II do artigo 290 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991, referente ao uso da Tribuna Livre”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 13/2022**, de 23/03/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 325 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 -, referente à permanência do vereador até a conclusão de todas as fases da sessão ordinária”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 42/2022-L**, de



- 24/03/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que "Dá denominação de 'Viela Roque do Canto' a via situada no bairro Junqueira";
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 45/2022-L**, de 28/03/2022, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, que "Dá denominação de "Viela Claudete Cristanelli Brega" a via localizada no bairro Junqueira";
  6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 37/2022-E**, de 28/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para pagamentos de parcelamentos, acordos e despesas administrativas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e dá outras providências";
  7. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 34/2022-E**, de 24/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.052.390,89 (dois milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e noventa reais e oitenta e nove centavos)";
  8. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 35/2022-E**, de 24/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.494.336,22 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos)";
  9. Requerimentos nºs: **53, 54, 55 e 57/2022**.

**IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Diego Gouveia da Costa;
2. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
5. Vereador Julio Antonio Mariano;
6. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda; e
7. Vereador Newton Dias Bastos.

**V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 1º de abril de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



### **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria Simples = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Solicitação de adiamento de discussão, por 2 Sessões**, referente ao Projeto de Resolução nº 13/2022-L, de 23/03/2022, que "Acrescenta os §§ 1º e 2º artigo ao artigo 325 do Regimento Interno – Resolução Nº 13/1991 -, referente à permanência do vereador até a conclusão de todas as fases da sessão ordinária".

**Solicitante: Cabo Jean**

<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>Votação</u></b>
<b>01</b>	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	NÃO
<b>02</b>	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
<b>03</b>	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM
<b>04</b>	Diego Gouveia Costa	SIM
<b>05</b>	Guilherme Araújo Nunes	SIM
<b>06</b>	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM
<b>07</b>	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
<b>08</b>	Julio Antonio Mariano	---X---
<b>09</b>	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
<b>10</b>	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	SIM
<b>11</b>	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	SIM
<b>12</b>	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
<b>13</b>	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	SIM
<b>14</b>	Thiago Vieira Nunes	SIM
<b>15</b>	William da Silva Albuquerque	SIM
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>13</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>1</b>

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## EMENDA Nº 1

*Modificativa ao Projeto de Resolução Nº 13/2022-L, de 23/03/2022, que "Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 325 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 -, referente à permanência do vereador até a conclusão de todas as fases da sessão ordinária"*

**Art. 1º** Altera a Ementa do Projeto de Resolução Nº 13/2022-E, de 23/03/2022, que "Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 325 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 -, referente à permanência do vereador até a conclusão de todas as fases da sessão ordinária", que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Altera a redação do artigo 325 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 -, referente à permanência do vereador nas sessões ordinárias e extraordinárias".*

**Art. 2º** Altera o "caput" do artigo 1º do Projeto de Resolução Nº 13/2022-E, de 23/03/2022, que "Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 325 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 -, referente à permanência do vereador até a conclusão de todas as fases da sessão ordinária", que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Altera o artigo 325 da Resolução nº 13/1991 - que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", com a seguinte redação:

*"Art. 325 A remuneração dos vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, seja ordinária ou extraordinária, quando ocorrer falta injustificada de alguma deliberação de matéria, na forma do art. 329 deste Regimento.*

*Parágrafo único. A sessão extraordinária a que se refere o 'caput' deste artigo será aquela que é convocada pelo Presidente durante a sessão ordinária."*



## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa apresentar critérios mais justos e coerentes no tocante à permanência do vereador nas sessões plenárias – ordinárias e extraordinárias – ao estabelecer que este sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, seja ordinária ou extraordinária, quando ocorrer falta injustificada de alguma deliberação de matéria.

Importante frisar que a sessão extraordinária mencionada na alteração desta emenda é aquela que é convocada pelo Presidente durante a sessão ordinária.

Essa sessão extraordinária costuma ser convocada pelo Presidente durante a votação dos projetos na ordem do dia, para que nenhum vereador alegue desconhecimento. Com a alteração proposta por esta emenda, a convocação da sessão extraordinária ocorrerá ao término da explicação pessoal, pois, logo após a convocação (e encerramento da sessão ordinária) já se inicia a sessão extraordinária, isso vai ao encontro do escopo do projeto, que visa coibir o esvaziamento das sessões, pois o parlamentar terá que ficar até o final da sessão para ser convocado para a sessão extraordinária, quando houver.

Assim, em síntese, se o vereador se ausentar de qualquer fase da sessão (ordinária ou extraordinária) em que esteja deliberando qualquer matéria, este sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 4 de  
abril de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
**(JULIO MARIANO)**  
Vereador

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
(TONINHO BARBA)  
Vereador

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)  
Vereadora

**CLÓVIS ANTONIO OCUMA**  
(CLÓVIS DA FARMACIA)  
Vereador

**GUILHERME ARAUJO NUNES**  
(GUILHERME NUNES)  
Vereador

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
(TOCO)  
Vereador

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
(RAFAEL TANZI)  
Vereador

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
(THIAGO NUNES)  
Vereador

PROCOLO Nº CETSUR 04/04/2022 - 13:43 4585/2022/fap

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## EMENDA Nº 2

*Modificativa ao Projeto de Resolução Nº 13/2022-E, de 23/03/2022, que "Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 325 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 -, referente à permanência do vereador até a conclusão de todas as fases da sessão ordinária"*

**Art. 1º** Acrescenta parágrafo ao artigo 325 da Resolução nº 13/1991 - que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", renumerando-o, se necessário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 325 [...]*

*Parágrafo único. A sessão extraordinária convocada pelo Presidente durante a sessão ordinária somente ensejará o desconto da remuneração do vereador, se as proposições iniciadas pelo Poder Executivo forem protocoladas na Secretaria Administrativa até a quarta-feira anterior a realização da sessão ordinária."*

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva assegurar que os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, para serem pautados em sessão extraordinária, deverão ser necessariamente protocolados na Secretaria Administrativa da Câmara até a quarta-feira anterior a realização da sessão ordinária. Essa medida é extremamente importante para que o rito do processo legislativo seja cumprido, ou seja, que os projetos passem pelo jurídico da Casa e pelas Comissões Permanentes, sem atropelos e análises superficiais das matérias.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 4 de abril de 2022.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
**(DIEGO COSTA)**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 04/04/2022 - 17:48 4615/2022/fap



**12ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER  
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2022, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 23/2022-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. *Votação da Ata da 11ª Sessão Ordinária, de 18/04/2022;*
2. *Leitura da matéria do Expediente; e*
3. *Moções de Congratulações nºs 129, 136 e 138/2022.*

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. *Vereador Guilherme Araujo Nunes;*
2. *Vereador Israel Francisco de Oliveira;*
3. *Vereador José Alexandre Pierroni Dias;*
4. *Vereador Julio Antonio Mariano;*
5. *Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;*
6. *Vereador Newton Dias Bastos;*
7. *Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior; e*
8. *Vereador Rafael Tanzi de Araújo.*

**III – Ordem do Dia:**

1. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 15-L**, de 08/02/2022, de autoria dos Vereadores Diego Gouveia da Costa e Newton Dias Bastos, que “Denomina ‘Espaço Prefeito Dr. Henrique Luiz Arnóbio’ recinto pertencente ao Recanto Presidente Júlio Prestes (‘Recanto da Cascata’);”*
2. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 13**, de 23/03/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 325 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991 -, referente à permanência do vereador até a conclusão de todas as fases da sessão ordinária” e **Emendas**;*
3. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 46-L**, de 01/04/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma, que “Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a ‘Tarde Kids’ e o ‘Karaoke Kids’.”;*
4. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 14**, de 01/04/2022, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque, que “Acrescenta parágrafo ao artigo 223 do Regimento Interno da Câmara”;*
5. *Primeira Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 41-E**, de 11/04/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.282.200,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil e duzentos reais); e*
6. *Requerimentos nºs: 71 e 72/2022.*



**IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Rogério Jean da Silva;
2. Vereador Thiago Vieira Nunes;
3. Vereador William da Silva Albuquerque;
4. Vereador Antonio José Alves Miranda;
5. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;
6. Vereador Clovis Antonio Ocuma; e
7. Vereador Diego Gouveia da Costa.

**V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 20 de abril de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
**(JULIO MARIANO)**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



### VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Resolução nº 13/2022-L**, de 23/03/2022, que "Acrescenta os §§ 1º e 2º artigo ao artigo 325 do Regimento Interno – Resolução Nº 13/1991 -, referente à permanência do vereador até a conclusão de todas as fases da sessão ordinária".

**Solicitante: Cabo Jean**

- **Emenda Nº 1:** Todos os Nobres Vereadores (Julio como 1º nome)
- **Emenda Nº 2:** Diego Costa

	<u>Vereadores</u>	<u>Emenda Nº 1</u>	<u>Emenda Nº 2 (retirada)</u>	<u>Projeto de Resolução</u>	<u>Redação Final</u>
01	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	SIM	SIM	SIM	---X---
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM	SIM	SIM	---X---
03	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM	SIM	SIM	---X---
04	Diego Gouveia Costa	NÃO	SIM	SIM	---X---
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM	SIM	SIM	---X---
06	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM	SIM	SIM	---X---
07	José Alexandre Pierroni Dias	NÃO	SIM	SIM	---X---
08	Julio Antonio Mariano	---X---	---X---	---X---	---X---
09	Marcos Roberto Martins Arruda	NÃO	SIM	SIM	---X---
10	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	NÃO	SIM	SIM	---X---
11	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	NÃO	SIM	SIM	---X---
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM	SIM	SIM	---X---
13	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	NÃO	SIM	SIM	---X---
14	Thiago Vieira Nunes	NÃO	SIM	SIM	---X---
15	William da Silva Albuquerque	NÃO	SIM	SIM	---X---
	<b><u>Favoráveis</u></b>	<b>7</b>	<b>14</b>	<b>14</b>	---X---
	<b><u>Contrários</u></b>	<b>8</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	---X---



**Resolução N° 013-L  
De 25 de abril de 2022.**

(Projeto de Resolução n° 013-L, de 23/03/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva – REDE)

***Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 325 do Regimento Interno – Resolução n° 13/1991, referente à permanência do vereador até a conclusão de todas as fases da sessão ordinária.***

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Ficam acrescidos os §§1º e 2º ao artigo 325 da Resolução n° 13/1991 - que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", com a seguinte redação:

*"Art. 325 [...]*

*§1º O desconto proporcional a que se refere o "caput" deste artigo também se aplica quando o vereador não permanecer até a conclusão de todas as fases da sessão ordinária, independente de deliberação.*

*§2º O desconto ocorrerá na seguinte disposição:*

*I – 1/3 do valor do subsídio correspondente a uma sessão ordinária ao vereador que se ausentar de 01 (uma) fase;*

*II – 2/3 do valor do subsídio correspondente a uma sessão ordinária ao vereador que se ausentar de 02 (duas);*

*III – integral correspondente a uma sessão ordinária ao vereador que se ausentar das 03 (três) fases."*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovada na 12ª Sessão Ordinária, de 25 de abril de 2022.**

**JÚLIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

**CLÁUDIO MARQUES JÚNIOR**

Coordenador Legislativo Substituto



**ATOS OFICIAIS** Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque "Vereador Dr. Júlio de Lucca"

**Resolução Nº 014-L**  
De 25 de abril de 2022.  
(Projeto de Resolução nº 014-L, de 01/04/2022, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque – DEM)

Acrescenta parágrafos ao artigo 223 do Regimento Interno da Câmara (Resolução 13/1991) – referente a respostas de Requerimento.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art 1º Ficam acrescidos os §§ 2º, 3º e 4º ao artigo 223 da Resolução nº 13/1991 - que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", com a seguinte redação:

"Art. 223 [...] 1 - ...

§ 1º [...] § 2º Os requerimentos previstos no inciso VIII (informações do Prefeito), cujas respostas contenham divergência entre o fato questionado e a devolutiva dada pelo requerido; não contenham a informação ou documentação requerida; não sejam capazes de elucidar o fato em questão por falta de informações; ou sejam obscuras e não detalhadas, de forma a causar duplo entendimento por parte do requerente, serão devolvidos ao Poder Executivo Municipal, mediante encaminhamento da Presidência da Câmara, a fim de que as eventuais falhas apontadas na resposta sejam sanadas.

§ 3º Constatada alguma das situações previstas no § 2º deste artigo, devidamente pontuada pelo requerente, a solicitação de complementação na Resposta do Requerimento deverá ser feita pelo autor da propositura, mediante endereçamento à Presidência da Câmara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do protocolo da Resposta junto à Câmara Municipal.

§ 4º A solicitação de complementação será encaminhada pelo Presidente da Câmara ao Poder Executivo, também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo o Chefe do Poder Executivo 07 (sete) dias, contados do protocolo da solicitação junto ao Gabinete do Prefeito, para protocolar as devidas correções junto à Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Aprovada na 12ª Sessão Ordinária, de 25 de abril de 2022.

JÚLIO ANTONIO MARIANO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

CLÁUDIO MARQUES JÚNIOR  
Coordenador Legislativo Substituto

Assinatura: 20/04/2022, Valor do Contrato: R\$30.596,22 (trinta mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos); Vigência: 27/04/2022 a 26/06/2022, Modalidade: Pregão Presencial nº 004/2017-L.

**Portarias Expedidas:**  
**Portaria Nº 47:** Concede Licença Prêmio a servidora Scariat Janaina Barbosa Varanda.

**Portaria Nº 48:** Revoga a Portaria Nº 38/2022-L de 22/03/2022, que trata da autorização da abertura de licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2022, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem e paisagismo nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

**Resolução Nº 013-L**  
De 25 de abril de 2022.  
(Projeto de Resolução nº 013-L, de 23/03/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva – REDE)

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 325 do Regimento Interno – Resolução nº 13/1991, referente à permanência do vereador até a conclusão de todas as fases da sessão ordinária.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao artigo 325 da Resolução nº 13/1991 - que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", com a seguinte redação:

"Art. 325 [...] §1º O desconto proporcional a que se refere o "caput" deste artigo também se aplica quando o vereador não permanecer até a conclusão de todas as fases da sessão ordinária, independente de deliberação.

§2º O desconto ocorrerá na seguinte disposição: I – 1/3 do valor do subsídio correspondente a uma sessão ordinária ao vereador que se ausentar de 01 (uma) fase;

II – 2/3 do valor do subsídio correspondente a uma sessão ordinária ao vereador que se ausentar de 02 (duas); III – integral correspondente a uma sessão ordinária ao vereador que se ausentar das 03 (três) fases."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Aprovada na 12ª Sessão Ordinária, de 25 de abril de 2022.

JÚLIO ANTONIO MARIANO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

CLÁUDIO MARQUES JÚNIOR  
Coordenador Legislativo Substituto

**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 05/2022 - EM CARÁTER EXCEPCIONAL:** Processo nº 051 L, de 01/02/2017; Contrato: nº 009/2017; Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque; Contratada: Veneza Serviços de Limpeza EIRELI EPP; Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos;

Edição 1191 / Valor: R\$ R\$ 331,76

# Campanha da Educação de SP incentiva jovens a tirarem o título de eleitor

O ano de 2022 será marcado por mais uma eleição em todo território nacional, porém a procura por jovens de 16 anos, idade em que o voto já é permitido, mas ainda não obrigatório, para tirarem o título de eleitor é uma das mais baixas já registradas. Pensando em reverter essa situação, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP) lançou na última terça-feira (26) a campanha "Tire o Seu Título de Eleitor" para os estudantes da rede estadual.

"É uma ação que destaca a importância do exercício da cidadania, e o voto é o princípio básico da cidadania. O futuro do Brasil é hoje e está aqui na escola com os nossos jovens", declarou

a Secretária Estadual da Educação Renilda Peres.  
O Presidente do Tribunal

Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP), desembargador Paulo Galizia, presente no evento, re-

Marcello Casal Jr./Agência Brasil



latou que "o Tribunal Regional Eleitoral aderiu prontamente a esta iniciativa. De fato, houve uma procura um pouco menor dos jovens pelo alistamento eleitoral por vários fatores, a diminuição da população, o período pós pandemia que os jovens não interagiram pessoalmente. Mas ainda temos tempo de atingir uma meta de adesão entre os jovens até 4 de maio".

Desde o ano passado, como forma de prevenir o contágio pelo coronavírus (Covid-19), é possível fazer a emissão do título de eleitor de forma online, por meio do sistema TítuloNet com dados pessoais, como: nome completo, e-mail, local de nascimento e filiação. Depois de preencher todos os campos é neces-

sário enviar uma selfie segurando documento de identidade e fotos (frente e verso) do RG e comprovante de endereço. Processadas as informações é só fazer o download gratuito do aplicativo e-Título no para utilizar a versão digital do seu título de eleitor.

Assim, a campanha "Tire o Seu Título de Eleitor" visa transformar as escolas em um espaço em que os estudantes possam contar com a infraestrutura já existente para solicitarem o documento. As ações são divididas em:

1. Dia Estadual de Mobilização Documental. Momento em que os estudantes serão informados das documentações necessá-

rias para a tiragem do título de eleitor.

2. Dia Estadual de D de Tiragem de Título: Momento para a tiragem de título de eleitor, onde é destinado um tempo de aula e os laboratórios de informática para essa mobilização.

A ação conta com o apoio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP), Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo (SIEESP), União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES) e União Municipal dos Estudantes Secundaristas de São Paulo (UMES-SP).

**VAGA DE EMPREGO**

**PIZZAIOLO (A)**

**COZINHEIRO (A)**

**11 98953-6066**

**VENDE-SE**

Terreno 4500 mts, com uma casa 4 cômodos.  
Estrada dos Mendes/ taboão  
Metragem total do terreno, 4.478,25 metros²  
Frente 21 metros, Fundos 20,26

De um lado 222,37 mts, de outro lado 225,38 mts  
Córrego. Fundos com aprox. 602 metros distante  
623 mts da Rodovia Raposo Tavares

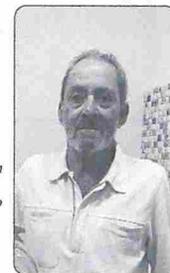
Tratar diretamente c/ proprietário  
(11) 99742-5545

## Nota de Falecimento

É com muita tristeza que comunicamos o falecimento de Alfredo Hipólito de Oliveira Neto, em São Roque.

O velório e sepultamento ocorreu no dia 25/04 no Cemitério da Paz.

Alfredo tinha 64 anos e deixou a mulher, Maria Suzete de Oliveira, o filho, Fernando de Oliveira, e o genro, Eduardo de Natale. Foi um ótimo marido, pai, sogro e sempre deu muito apoio pra todos os familiares e amigos.



**ALUGO CASA**

**BAIRRO JUNQUEIRA COM 2 DORMITÓRIOS, SALA, COZINHA, BANHEIRO, ÁREA DE SERVIÇO E PEQUENO QUINTAL.**

**RUA TENENTE FRANCISCO LUIZ DE CAMPOS**

**CONTATO:**  
(11) 94463-9567 (11) 4712-3036

**Compramos litros de vinho dreher 51 velho barreiro garrafão de 5 litros**

**Retiro no local.**

**Falar com Fernando**  
(11) 99732-5974

**REVISÃO DO FGTS (1999 A 2021)**

**REVISÃO APOSENTADORIAS-VIDA TODA**  
**JORGE RABELO DE MORAIS**  
**OAB/SP 57.753**

41 ANOS DE EXPERIÊNCIA  
Av. João Pessoa, 412, Centro- São Roque  
☎ 11-9.9772-7228

**Ruth**  
instituto de beleza

Corte - Coloração - Ondulação - Reflexo - escova mi-sen-plis - Manicure - Pedicure - Depilação ESTÉTICA - Facial, Corporal, Maquiagem

**Fone: 4712-4051**  
Rua Enrico Dell' Acqua, 359